COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PARECER

Assunto: *Projeto de Lei Ordinária nº. 83/2022*
Autoria: *Ver. Evandro Hidd*
Ementa: *"Cria o programa "Família e Escola juntos por uma educação de qualidade" no âmbito do município de Teresina e dá outras providências".*
Relator(a): *Ver. Joaquim Caldas*
Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei*

PARECER

Em observância às disposições regimentais, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer reuniu-se e apreciou o Projeto de Lei Ordinária n°. 83/2022, de autoria acima especificada, cuja ementa é a seguinte: *"Cria o programa "Família e Escola juntos por uma educação de qualidade" no âmbito do município de Teresina e dá outras providências".*

Primeiramente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico favorável, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Ato contínuo, a matéria foi submetida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que se pronunciou favoravelmente pela tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que a proposição em análise está em consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório. Passamos a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 74, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT - tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

> ***Art. 74.*** *Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer manifestar-se sobre:*
>
> ***I*** *- assuntos atinentes à educação em geral, política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito de educação, recursos humanos e financeiros para a educação; (grifo nosso)*

Identificador: 310039003100350031002A005400580040000 Confira em http://www.spl.camarateresina.pi.gov.br/autenticidade.

II - sistema desportivo municipal e sua organização, política e planos municipais de educação física e desportiva;

III - desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros municípios;

IV - direito de imprensa, informações e manifestação do pensamento e expressão da atividade intelectual, artística e científica;

V - produção intelectual e sua proteção;

VI - gestão da documentação governamental e patrimônio arquivístico municipal;

VII - diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas e homenagens cívicas;

VIII - concessão de título honorífico e outorga de outras honrarias e prêmios;

IX - preservação de áreas verdes e outras necessárias ao lazer;

X - matérias relativas à assistência social, à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao excepcional e à pessoa com deficiência.

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que visa a promover o fortalecimento do aprendizado através da integração entre família e escola nas creches e escolas da rede pública municipal de ensino.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 11 de maio de 2022.

Ver. JOAQUIM CALDAS
Relator

Identificador: 310039003100350031003a00540052004300 Conferência em http://www.spdnline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. FERNANDA GOMES
Presidente

Ver. VALDEMIR VIRGINO
Vice-Presidente

Ver. THANANDRA SARAPATINHAS
Membro

Identificador: 310039003100350031003A005400520004800 Conferência em http://www.spdmnet.com.br/cmteresina/sp/autenticidade.